Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores
Butiá

Projeto de Lei nº 002416/2005

09-10 BUTIÁ 1963

Processo Nº 00880/2005 **Data: 26/08/2005**

Promovente: EXECUTIVO MUNICIPAL

Assunto: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DESENVOLVER AÇÕES E APORTE DE CONTRAPARTIDA MUNICIPAL PARA IMPLEMENTAR O PROGRAMA CARTA DE CRÉDITO - RECURSOS FGTS NA MODALIDADE DE PRODUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS, OPERAÇÕES COLETIVAS, REGULAMENTADO PELA RESOLUÇÃO DO CONSELHO CURADOR DO FGTS, NÚMERO 460/2004, DE 14 DEZ 04, PUBLICADA NO D.O.U. EM 20 DEZ 04 E INSTRUÇÕES NORMATIVAS DO MINISTÉRIO DAS CIDADES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Comissão Permanente:

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE
COMISSÃO PERMANENTE DE TRABALHO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

APROVADO
Em 12 / 09 / 05
Presidente

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 – E-mail: camarabutia@terra.com.br

A T O Nº 00906/2005

INCLUI, Projeto de Lei Nº 2416, DO EXECUTIVO, NA PAUTA DOS TRABALHOS.

Ver. GILBERTO FÉLIX DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 34, inciso I, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 2416 do EXECUTIVO.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 49 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto, para as comissões, a fim de na forma regimental receber o parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 26 de agosto de 2005

GILBERTO FÉLIX DA SILVA
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 26 de agosto de 2005

Verª **NEUZA VARGAS**
1ª SECRETÁRIA

- Aprovado - 12/09/05

Digitalizado com CamScanner

Butiá, 25 de agosto de 2005.

SENHOR PRESIDENTE:

Encaminhamos a esse Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a desenvolver ações e aporte de Contrapartida municipal para implementar o Programa Carta de Crédito – Recursos FGTS na modalidade produção de unidades habitacionais, Operações Coletivas, regulamentado pela Resolução do Conselho Curador do FGTS.

A Caixa Econômica Federal está administrando a nível nacional o Programa Carta de Créditos – Recursos FGTS para construção de unidades habitacionais, com recursos do FGTS oferecendo aos municípios a possibilidade de receber recursos a fundo perdido, que varia de acordo com a renda da pessoa que irá receber o auxílio.

Para tanto, o Município deve oferecer contrapartida que pode ser composta por serviços, terrenos, obras ou recursos financeiros.

Devido a grande demanda por auxílios para construção ou reforma de unidades populares, agravado pelas situações irregulares de algumas unidades instaladas em terrenos invadidos, este Programa pode auxiliar o Município na solução deste problema.

O local a ser desenvolvidas as unidades habitacionais, bem como as pessoas atendidas serão levantadas pela Prefeitura Municipal, sendo necessário a aprovação desta Lei para que possamos dar prosseguimento no Processo.

Mediante o exposto, Senhores Vereadores, solicitamos a essa Casa Legislativa a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

SÉRGIO SEVERO MALTA
Prefeito Municipal

Digitalizado com CamScanner

PROJETO DE LEI nº 74/6/2005

Autoriza o Poder Executivo a desenvolver ações e aporte de Contrapartida municipal para implementar o Programa Carta de Crédito – Recursos FGTS na modalidade produção de unidades habitacionais, Operações Coletivas, regulamentado pela Resolução do Conselho Curador do FGTS, número 460/2004, de 14 DEZ 04, publicada no D.O.U. em 20 DEZ 04 e Instruções normativas do Ministério das Cidades e dá outras providências.

SERGIO SEVERO MALTA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a construção de unidades habitacionais para atendimento aos munícipes necessitados, implementadas por intermédio do Programa Carta de Crédito – Recursos FGTS na modalidade produção de unidades habitacionais , operações coletivas, criado pela Resolução 460/04 do Conselho Curador do FGTS e Instruções Normativas do Ministério das Cidades.

Art. 2º - Para a implementação do programa, fica o Poder Executivo autorizado a celebrar termo de cooperação com a Caixa Econômica Federal – CAIXA, nos termos da minuta anexa, que da presente lei faz parte integrante.
Parágrafo único. O Poder Executivo poderá celebrar aditamentos ao Termo de Cooperação de que trata este artigo, os quais deverão ter por objeto ajustes e adequações direcionadas para a consecução das finalidades do programa.

Art. 3º - O Poder Público Municipal fica autorizado a disponibilizar áreas pertencentes ao patrimônio público municipal para neles construir moradias para a população a ser beneficiada no Programa e a aliená-las previamente, a qualquer título, quando da concessão dos financiamentos habitacionais de que tratam os dispositivos legais mencionados no artigo 1º desta Lei, ou após a construção das unidades residenciais, aos beneficiários do programa.

§ 1º - As áreas a serem utilizadas no Programa deverão fazer frente para a via pública existente, contar com a infra-estrutura básica necessária, de acordo com as posturas municipais.

§ 2º - O Poder Público municipal também poderá desenvolver todas as ações para estimular o programa nas áreas rurais.

§ 3º – Os projetos de habitação popular, serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias Estaduais ou Municipais de Habitação, Serviços Sociais, Obras, Planejamento, Fazenda e Desenvolvimento, além de autarquias e/ou Companhias Municipais de Habitação.

§ 4º – Poderão ser integradas ao projeto outras entidades, mediante convênio, desde que tragam ganhos para a produção, condução e gestão deste processo, o qual tem por finalidade a produção imediata de unidades habitacionais, regularizando-se,

APROVADO
Em 12/09/05

Digitalizado com CamScanner

sempre que possível, as áreas invadidas e ocupações irregulares, propiciando o atendimento as famílias mais carentes do Município.

§ 5º – Os custos relativos a cada unidade, integralizados pelo Poder Público Municipal a título de contrapartida, necessários para a viabilização e produção das unidades habitacionais, poderão ou não ser ressarcidos pelos beneficiários, mediante pagamentos de encargos mensais, de forma análoga às parcelas e prazos já definidos pela Resolução CCFGTS 460/04, permitindo a viabilização para a produção de novas unidades habitacionais.

§ 6º – Os beneficiários do Programa, eleitos por critérios sociais e sob inteira responsabilidade municipal ficarão isentos do pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, durante o período de construção das unidades e também durante o período dos encargos por estes pagos, se o município exigir o ressarcimento dos beneficiários.

§ 7º - Os beneficiários, atendendo as normas do programa, não poderão ser proprietários de imóveis residenciais no município e nem detentores de financiamento ativo no SFH em qualquer parte do país.

Art. 4º - A participação do Município poderá se dar também mediante a concessão de contrapartida consistente em destinação de recursos financeiros, sendo que o valor do desconto somente é liberado após o aporte pelo município, na obra, de valor equivalente à caução de sua responsabilidade.

Art. 5º - Fica o Poder Público autorizado a conceder garantia do pagamento das prestações relativas aos financiamentos contratados pelos beneficiários do programa consistente em caução dos recursos recebidos daqueles beneficiários em pagamento de terrenos, obras e/ou serviços fornecidos pelo Município.

§ 1º - O valor relativo à garantia dos financiamentos ficará depositado em conta caução remunerada mensalmente com base na taxa SELIC e será utilizado para pagamento das prestações não pagas pelos mutuários.

§ 2º - Ao final do prazo de vigência do contrato de financiamento o remanescente do valor relativo à garantia dos financiamentos, após deduzidas as parcelas não pagas pelos mutuários, os impostos devidos e os custos devidos ao Banco credor pela administração dos recursos, se houver, será devolvido ao Município.

Art. 6º - As despesas com a execução da presente lei, de responsabilidade do Município, correrão por conta da dotação orçamentária existente.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em

SÉRGIO SEVERO MALTA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em

PAULO PEREIRA DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Administração

Digitalizado com CamScanner

TERMO DE COOPERAÇÃO E PARCERIA QUE ENTRE SI FAZEM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E A(O) _____ (ENTIDADE ORGANIZADORA), PARA VIABILIZAR O PROGRAMA CARTA DE CRÉDITO FGTS.

A ECONÔMICA FEDERAL - CEF - Instituição financeira sob a forma de empresa pública, vinculada ao Ministério da da, criada pelo decreto-lei n.º 759, de 12.08.1969, alterado pelo decreto-lei n.º 1259 de 19.02.1973, regendo-se pelo to vigente na data da celebração deste Termo, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lotes 3/4, em Brasília - DF, MF n.º 00.360.305/0001-04, representada por seu procurador (nome, qualificação, identidade e CPF), conforme ação lavrada em notas do ___º Ofício de _____, no livro _____ em ___/___/___, e abelecimento lavrado em notas do ___º Ofício de _____, no livro _____ em ___/___/___, doravante ada **CAIXA**, e de outro lado a(o) _____, inscrito no CNPJ/MF n.º ___.___.___/____-__, e ato representada(o) por seu representante legal ao final assinado, doravante denominada simplesmente **ENTIDADE ANIZADORA**, têm justo e acertado atendimento específico aos projetos nos termos das cláusulas e condições seguintes.

USULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Viabilizar, no Município/Estado de_____ ações para a implementação de ciamentos no âmbito do Programa Carta de Crédito FGTS, na forma coletiva, nas modalidades e condições bilizadas pela CAIXA.

USULA SEGUNDA –ENTIDADE ORGANIZADORA E BENEFICIÁRIOS - Para efeito deste Termo de Cooperação e eria considera-se:

IDADE ORGANIZADORA: entidade pessoa jurídica responsável pela promoção do empreendimento objeto da proposta nanciamento no Programa Carta de Crédito FGTS a saber: o Poder Público (Estado, Município, Distrito Federal), empresas duais ou municipais de habitação, vinculadas ao Poder Público, Cooperativas, Associações, Condomínios, Sindicatos e sas Jurídicas voltadas à produção de unidades habitacionais.

EFICIÁRIO(S): a(s) pessoa(s) física(s) com renda familiar bruta mensal enquadráveis no Programa Carta de Crédito S.

USULA TERCEIRA - DOS RECURSOS - Os recursos a serem utilizados para consecução do objeto deste Termo são entes de linhas de financiamento do FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e recursos próprios da Entidade izadora a título de contrapartida, representados pelo aporte de recursos financeiros, bens e/ou serviços na produção de des habitacionais.

ÁGRAFO ÚNICO - A efetivação dos contratos de financiamento com os BENEFICIÁRIOS decorrentes do presente Termo, condicionada à:

xistência, na CAIXA, de dotação orçamentária do FGTS;

e autorizativa específica para destinação de recursos financeiros no Programa e prestação de garantia, quando a Entidade rganizadora for o Estado, Município ou Distrito Federal;

e autorizativa para alienação de imóvel de propriedade do Estado, Município ou Distrito Federal, se for o caso.

USULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CAIXA

Disponibilizar e divulgar as informações necessárias para implementação do Programa de que trata o presente Termo à ENTIDADE ORGANIZADORA e aos BENEFICIÁRIOS finais;

Prestar à ENTIDADE ORGANIZADORA as orientações necessárias referentes às condições de financiamento;

Receber e analisar as propostas técnicas dos empreendimentos enquadráveis no Programa, dando conhecimento à ENTIDADE ORGANIZADORA;

Exigir a comprovação da ENTIDADE ORGANIZADORA de que a operação atende às condições e limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF);

Fornecer à ENTIDADE ORGANIZADORA todos os formulários necessários à formalização do processo de financiamento e ao enquadramento de renda dos BENEFICIÁRIOS;

Receber e analisar a documentação dos BENEFICIÁRIOS;

Viabilizar a abertura de conta poupança vinculada ao empreendimento na CAIXA, em nome dos BENEFICIÁRIOS, quando for o caso;

Atestar o cumprimento do cronograma físico-financeiro dos empreendimentos contratados, visando a liberação dos recursos, quando a intervenção se destinar a produção de unidade habitacional;

Efetuar o cadastramento e a manutenção em sistema corporativo dos contratos firmados com os BENEFICIÁRIOS finais;

Repassar os descontos concedidos pelo FGTS.

USULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ORGANIZADORA - São obrigações da ENTIDADE NIZADORA, além de outras previstas neste Instrumento:

Apresentar Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei Orçamentária Anual (LOA) em conformidade com o Plano Plurianual (PPA), quando a ENTIDADE ORGANIZADORA for o Estado, Município ou Distrito Federal;

Apresentar Lei Autorizativa para alienação de imóvel de propriedade do Estado, Município ou Distrito Federal;

Apresentar Lei autorizativa específica para destinação dos recursos financeiros no Programa, prestação de garantia, quando a ENTIDADE ORGANIZADORA for o Estado, Município ou Distrito Federal;

Apresentar Decreto Expropriatório, quando for o caso;

Apresentar, quando a ENTIDADE ORGANIZADORA não se tratar de PODER PÚBLICO, as autorizações específicas, previstas nos seus Estatutos/Contrato Social, para a prática de todos os atos previstos neste Termo e no Programa;

Desenvolver as atividades de planejamento, elaboração, implementação do empreendimento, regularização da documentação, organização de grupos, acompanhamento da contratação e viabilização da execução dos projetos;

Apresentar os projetos de arquitetura e infra-estrutura do empreendimento devidamente aprovados pelos órgãos competentes, se for o caso;

Digitalizado com CamScanner

Assumir, contratualmente, nos financiamentos concedidos aos BENEFICIÁRIOS, a responsabilidade pela execução e conclusão das obras, inclusive com a contratação da construção, mediante procedimento licitatório, quando for o caso;
Cumprir o cronograma de obra estabelecido, exceto nos casos plenamente justificados e autorizados pela área de engenharia da CAIXA;
Apresentar e realizar o projeto técnico social, quando este for exigido;
Apresentar incorporação, instituição/especificação de condomínio ou loteamento/desmembramento devidamente registrado na matrícula imobiliária competente, quando for o caso;
Apresentar declaração, no caso de terreno ocupado de terceiros, de que se trata de zona residencial e que o prazo de ocupação é superior a 05 (cinco) anos, comprometendo-se a envidar esforços para viabilizar sua legalização aos BENEFICIÁRIOS, nos termos da Lei 10.257/01 visando obter a usucapião especial; ou,
Apresentar declaração, no caso de terreno ocupado do PODER PÚBLICO, de que se trata de zona residencial e que o prazo de ocupação for superior a 05 (cinco) anos, até 30.06.2001, e que celebrará, com os BENEFICIÁRIOS, Termo de Concessão de Uso Especial para Moradia na forma da Medida Provisória n.º 2.220/01;
Coordenar a participação de todos os envolvidos na execução do empreendimento, de forma a assegurar sincronismo e harmonia na implementação do projeto, e na disponibilização dos recursos necessários a sua execução;
Organizar e executar o processo de inscrição, seleção e classificação das famílias interessadas em obter os financiamentos de acordo com as condições do Programa;
Apresentar a demanda necessária para efetivação dos contratos de financiamentos com os BENEFICIÁRIOS, respeitados os requisitos legais, contratuais e regulamentares;
Prestar assistência jurídico-administrativa aos selecionados com informações e esclarecimentos necessários à obtenção do financiamento, suas condições e finalidade;
Providenciar o preenchimento dos formulários necessários à formalização do processo e à verificação do enquadramento da renda do BENEFICIÁRIO;
Instruir os processos de financiamento e encaminhá-los à CAIXA;
Solicitar à CAIXA a abertura de conta em nome dos BENEFICIÁRIOS, destinada ao crédito do desconto para complementar a capacidade de pagamento do preço do imóvel e dos recursos próprios, se houver;
Dar contrapartida sob a forma de recursos financeiros, bens e/ou serviços economicamente mensuráveis aportados no processo de produção das unidades habitacionais, responsabilizando-se pela conclusão das mesmas;
Encaminhar os BENEFICIÁRIOS à CAIXA para formalização dos contratos;
Prestar apoio técnico ao BENEFICIÁRIO na construção das unidades habitacionais, quando for o caso;
Verificar e atestar o cumprimento das exigências técnicas para execução das obras visando as condições mínimas de habitabilidade, salubridade e segurança do imóvel;
Vistoriar as obras, respondendo pela fiscalização e acompanhamento da aplicação dos recursos;
Responder, sem reservas, pela execução, integridade e bom funcionamento do empreendimento e de cada uma das partes componentes, mesmo as realizadas sob a responsabilidade de terceiros;
Apresentar à CAIXA e aos BENEFICIÁRIOS, mensalmente, relatório de fiscalização da obra e demonstrativo da evolução física do empreendimento;
No caso de terreno em desapropriação pelo PODER PÚBLICO, a ENTIDADE ORGANIZADORA se obriga a suportar eventuais acréscimos no valor da desapropriação, em decorrência de contraditório que venha a ser instalado no processo judicial;
Iniciar as obras imediatamente após contratação dos financiamentos com os BENEFICIÁRIOS, bem como concluir as obras no prazo estabelecido no cronograma;
Responsabilizar-se pela ineficácia do contrato do financiamento formalizado com o BENEFICIÁRIO;
Apresentar, à CAIXA, devidamente preenchido e assinado, a "Declaração da Comissão de Representantes do Grupo de Beneficiários e Entidade Organizadora" - modelo de formulário fornecido pela CAIXA, acompanhado das notas fiscais de compras do material de construção, no caso de operações enquadradas na modalidade de "Aquisição de Material de Construção";
Solicitar, à CAIXA, relatório contendo a relação dos pagamentos efetuados pelos BENEFICIÁRIOS, para conhecimento, acompanhamento, controle e cobrança, se for o caso.

ÚSULA SEXTA — DA CONTRAPARTIDA OFERECIDA PELA ENTIDADE ORGANIZADORA - As operações de iamento formalizadas com os BENEFICIÁRIOS, contarão, obrigatoriamente, com contrapartida oferecida pela ENTIDADE NIZADORA, sob a forma de recursos financeiros, bens e/ou serviços economicamente mensuráveis, aportados e/ou a r no processo de produção das unidades habitacionais.

ÁGRAFO PRIMEIRO - O valor da contrapartida mencionada no caput desta Cláusula corresponde ao valor necessário à osição do valor de investimento, ou seja, o valor de investimento deduzido do somatório do valor do financiamento e valor ubsídio destinado a complementar a capacidade financeira do BENEFICIÁRIO para cada contrato.

ÁGRAFO SEGUNDO - Entende-se por valor de investimento todas as parcelas de custos diretos e indiretos aportados no sso de produção da unidade habitacional.

ÁGRAFO TERCEIRO - Nas operações de financiamento contratadas com garantia caução, a contrapartida a ser aportada NTIDADE ORGANIZADORA, corresponderá no mínimo ao valor do financiamento.

ÁGRAFO QUARTO - O depósito da caução financeira será efetuado em Conta Gráfica Caução vinculada ao Programa e gistrada pela CAIXA.

ÁGRAFO QUINTO - A disponibilidade da conta gráfica caução será remunerada, mensalmente, pela CAIXA, com base na édia SELIC divulgada pelo Banco Central do Brasil.

ÁGRAFO SEXTO - Pela administração da Conta Gráfica Caução será cobrada pela CAIXA, taxa de administração a razão 0% a (dois por cento ao ano), incidente sobre o saldo no último dia do mês.

ÁGRAFO SÉTIMO - Em caso de inadimplência do contrato de financiamento, a ENTIDADE ORGANIZADORA autoriza a A a debitar, na Conta Gráfica Caução, o valor referente à prestação e encargos devidos para sua quitação.

Digitalizado com CamScanner

ARÁGRAFO OITAVO - A CAIXA pode disponibilizar à ENTIDADE ORGANIZADORA, caso esta solicite, informações de inadimplência e inadimplência dos contratos celebrados, para que exerça a cobrança junto aos BENEFICIÁRIOS inadimplentes, nos dos que for sub-rogada no crédito da CAIXA.

ARÁGRAFO NONO - Ao final do prazo de retorno dos financiamentos celebrados com os BENEFICIÁRIOS apresentados ela ENTIDADE ORGANIZADORA, com sua plena quitação perante a CAIXA, eventual saldo credor da Conta Gráfica Caução ver devolvido à ENTIDADE ORGANIZADORA, já consideradas as deduções das parcelas não pagas pelos BENEFICIÁRIOS, encargos e os custos devidos à CAIXA pela administração dos recursos.

ARÁGRAFO DÉCIMO - Em hipótese alguma, o saldo da Conta Gráfica Caução será disponibilizado à ENTIDADE ORGANIZADORA, para movimentação, antes de decorrido o prazo de retorno contratual dos financiamentos.

ÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO TERMO - O presente Termo vigorará enquanto vigorar algum contrato assinado com BENEFICIÁRIOS vinculados ao empreendimento a ser produzido, contados da data de assinatura deste instrumento.

ÁUSULA OITAVA - DA DIVULGAÇÃO - Em qualquer ação promocional decorrente deste Termo, fica estabelecida a igatoriedade de destacar a participação da ENTIDADE ORGANIZADORA, na mesma proporção da CAIXA, sendo vedada a ilização pelas partes de nomes, marcas, símbolos, logotipos, combinações de cores ou sinais e imagens que caracterizem moção pessoal de autoridades ou servidores públicos, ex vi do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

ÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO TERMO - Durante sua vigência, este Termo poderá ser alterado no todo ou em parte mediante termo aditivo, ou rescindido pelo descumprimento das obrigações pactuadas ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne unilateralmente inexequível, ou ainda, denunciado por razão superior ou conveniência, ficando o denunciante obrigado a cumprir todos os compromissos assumidos até a data da denúncia. A rescisão deste instrumento será automática e independerá de notificação judicial ou extrajudicial operando seus efeitos a partir do 30º (trigésimo) dia da comunicação ou denúncia.

ÁGRAFO ÚNICO - Na ocorrência de comunicação ou denúncia a que se refere o caput desta Cláusula, não será ejudicada a realização de qualquer processo previsto no corpo do Termo ou em termos aditivos, que estejam em andamento.

ÁUSULA DÉCIMA - REGISTRO - A ENTIDADE ORGANIZADORA se obriga a promover o registro deste Termo perante o fício de Registro e Documentos, às suas expensas, e a apresentar à CAIXA, a comprovação da efetivação do registro, em até 0 (trinta) dias da data de assinatura. Na hipótese de a ENTIDADE ORGANIZADORA ser o PODER PÚBLICO, deve ser blicado no Diário Oficial do Estado ou do Município, conforme o caso, o extrato deste termo e de suas alterações, dentro do razo estabelecido pelas normas em vigor.

ÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- FORO - Para dirimir quaisquer questões que decorram direta ou indiretamente deste strumento, fica eleito o foro correspondente ao da Sede da Seção Judiciária da Justiça Federal com jurisdição sobre esta calidade.

Por estarem assim de pleno acordo com as cláusulas, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em 5 (cinco) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas

Por estarem assim de pleno acordo com as cláusulas, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em 5 (cinco) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas.

, de de

cal e data

_____ _____

AIXA ENTIDADE ORGANIZADORA

Testemunhas:

_____ _____

Digitalizado com CamScanner

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Forma coletiva - Aquisição de material de construção

Imóvel : Demais Municipios

Caução

Carta de Crédito FGTS - Individual

06/09/2005

EMPLO

Prest. Max FCR

Vlr. Fin. Solicitado

Pz. Max. Esquadr.
72

Data de Nasciment
01/01/1960

Enquadramento

Antecipação Presumida

Valores Calculados

Vlr. Operação
7.999,96

Vlr. Financiamento
2.044,51

Vlr. Desconto
5.955,45

Recursos Proprios
0,04

Sistema Amortz. SAC

Pz. Amort.[m]	Prestação [a+i]
72	38,62
Vlr. Financ. Total	**Seguro**
2.044,51	13,32
Desconto Final	**Tx. Juros**
5.955,45	6,00
% Desconto	**Tx. Adm**
74,44	0,00
Compr. Renda	**Encargo**
17,31	51,94

Digitalizado com CamScanner

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

forma CONCENTRADA

...: Forma coletiva - Aquisição de material de construção
...ção do Imóvel : Demais Municipios
...: Caução

Carta de Crédito FGTS - Individual

06/09/2005

SAL MÍNIMO REGIONAL

EXEMPLO

...miliar
...4,67
...ação
...0,00
...ento
...0,00
...Próprios

Prest. Max FCR

Vlr. Fin. Solicitado

Pz. Max. Esquadr.
72

Data de Nasciment
01/01/1960

Enquadramento

...Participação Presumida
...9,67

Valores Calculados

Vlr. Operação
7.999,26

Vlr. Financiamento
4.372,20

Vlr. Desconto
3.627,06

Recursos Proprios
0,74

Sistema Amortz. SAC

Pz. Amort.[m]	Prestação [a+j]
72	82,59
Vlr. Financ. Total	**Seguro**
4.372,20	28,49
Desconto Final	**Tx. Juros**
3.627,06	6,00
% Desconto	**Tx. Adm**
45,34	0,00
Compr. Renda	**Encargo**
29,65	111,08

COMPATIBILIZAÇÃO

PL. Reajuste: Recálculo Anual

...resultados obtidos representam apenas uma simulação e não valem como proposta, pois estão sujeitos ...ções de acordo com a apuração da capacidade de pagamento e à aprovação da análise de risco a ser ...pela CAIXA. Poderá haver alteração das taxas, dos prazos e demais condições, sem prévio aviso.

Digitalizado com CamScanner

Vistos...

Considerando Projeto de Lei n. 2416/2005, que autoriza o Poder Executivo Municipal a desenvolver ações e aporte de contrapartida para implementação do PROGRAMA CARTA DE CRÉDITO – Recurso do FGTS para Produção de Modalidades Habitacionais, nos termos da Resolução n. 460/2004, manifestamo-nos nos seguintes termos:

- O Sr. Gerente da CEF realizou reunião com os Vereadores, procedendo a maiores esclarecimentos quanto ao presente projeto, ocasião que demonstrou sua razoabilidade e eficiência;

- Questionou-se a possibilidade de alteração da renda mínima para as famílias integrarem o programa, todavia constatou-se que isto elevaria significativamente a contra partida do Município, pois a adoção do salário mínimo regional, implicaria em uma contrapartida de aproximadamente quatro mil reais;

Destarte, manifestamo-nos pela aprovação do projeto, visto que em total consonância a legislação vigente.

É o parecer.

Butiá, 09 de setembro de 2005.

Verª. IRANI MARTINS DE MEDEIROS
PRESIDENTA/RELATORA

Ver. NEUZA VARGAS
SECRETARIA

Ver.MAURICINHO
INTEGRANTE

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652 1780
Fone 652 5483 – E-mail: camarabutia@terra.com.br

COMISSÃO PERMANENTE DE TRABALHO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Processo n.º: 880
Referência: 2416
Data: 26/08/2005

O Projeto de Lei nº 2416/2005 autoriza o Poder Executivo Municipal a desenvolver ações e aporte de contrapartida municipal para implementar o programa Carta de Crédito – Recursos FGTS na modalidade de produção de unidades habitacionais, operações coletivas, regulamento pela resolução do Conselho Curador do FGTS, número 460/2004, de 14 DEZ 04, publicada no D.O.U. em 20 DEZ 04 e instruções normativas do Ministério das Cidades e dá outras providências.

A Comissão Permanente de Trabalho, Cidadania e Assistência Social é favorável à aprovação deste Projeto de Lei, pois o Programa Carta de Crédito oportuniza na questão habitacional às pessoas menos favorecidas e considerando que esta casa já realizou reunião com o gerente da Caixa Econômica Federal que nos deu informações referentes ao mesmo, nos esclarecendo a importância do Projeto bem como a viabilidade e o benefício para nossa comunidade, tendo em vista a sua importância, nos manifestamos pela aprovação do Projeto.

É o parecer

Butiá, 12 de Julho de 2005

Presidente/Relator
Ver. LEANDRO FELÍCIO

Secretário
Ver. IRANI MARTINS DE MEDEIROS

Ver. NEUZA VARGAS

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 – E-mail: camarabutia@terra.com.br

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE.

Processo nº: 880/05
Referência: 2416/05
Data: 12/09/05

Autoriza o Poder Executivo Municipal a desenvolver ações e aporte de contrapartida Municipal para incrementar o Programa Carta de Crédito, recursos FGTS na modalidade produção de unidades habitacionais.

Fica o Poder Executivo com esta aprovação deste Projeto de Lei por esta Casa, a colocar em ação este convênio com a Caixa Federal formando parceria que for para organizar e executar estas habitações.

Somos favoráveis à aprovação deste Projeto que quanto mais cedo possível esse Legislativo com o Executivo venham trazer a comunidade vulneráveis em habitação os benefícios que tanto desejamos a esses moradores.

Butiá, 12 de setembro de 2005.

Paulo Machado
Presidente/ Relator

Dede Tintas
Secretário

Paulinho
Membro

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 – E-mail: camarabutia@terra.com.br

AUTÓGRAFO Nº 827/2005

Projeto de Lei Nº 2416/2005, DO EXECUTIVO.
DATA: 26 de agosto de 2005

Ver. GILBERTO FÉLIX DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais, DECLARA que nesta data, esta Casa Legislativa APROVOU em Sessão ORDINÁRIA, o Projeto de Lei nº 2416, do Legislativo, por unanimidade.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Em, 12 de setembro de 2005

Ver. GILBERTO FÉLIX DA SILVA.
Presidente

Digitalizado com CamScanner